



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UFSM/FW PARA A INDICAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO

Frederico Westphalen – 2020



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

TÍTULO I

DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento de consulta à comunidade universitária da UFSM/FW tem, por finalidade, regulamentar o processo de escolha para a indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do Campus.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 2º Poderão votar no processo de consulta para Coordenador de Curso:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

I – Os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II – Os discentes regularmente matriculados no Curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

III – Art. 3º Os candidatos a Coordenador deverão ser docentes do referido Curso, estar lotados em Departamentos Didáticos da UFSM/FW e atender aos requisitos pré-definidos pelo colegiado de cada curso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição dos candidatos a Coordenador de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

I – A inscrição será feita através de abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Comissão Eleitoral, em modelo disponibilizado junto ao edital, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de Consulta;

II – A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado no site da UFSM/FW, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

III – Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, no site da UFSM/FW a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

IV – O número de cada candidato, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem de inscrição na caixa da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

Art. 6º A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 7º No interior das áreas e prédios de funcionamento da UFSM/FW regem a propaganda as seguintes regras:

I – É livre a realização de reuniões, debates com os segmentos do Campus/FW pelo sistema de videoconferência, respeitando o distanciamento social, devido a pandemia do Coronavírus.

II – São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 5º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos;

III – Fica autorizada a utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propagandas dos candidatos, desde que observados os preceitos da ética e do respeito aos demais candidatos e aos seus interlocutores.

Art. 8º O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Exclusão do processo de consulta.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

Art. 9 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO VI

DO VOTO SECRETO

Art. 10 O sigilo do voto é assegurado mediante a seguinte providência:

I – votação por meio de acesso pelo CPF (sem pontos e traços), com utilização do “Sistema de Votação Eletrônica Helios na UFSM”, hospedado no endereço: <https://helios.cpd.ufsm.br/>.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 11 O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 2º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

Art. 12 A consulta será realizada na data constante no Edital.

Art. 13 O processo de votação será realizado por meio da plataforma Helios. Os votantes receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails de cadastro no sistema da UFSM.

§ 1º Apenas eleitores registrados conseguirão votar

§ 2º Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante para auditar o processo consultivo junto a Comissão Eleitoral e o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), no período da Consulta.

§ 3º É vetado o voto por procuração ou correspondência.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 14 A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I – O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da votação, quando o Nucleo de Tecnologia de Informação (NTI), encaminhar para Comissão Eleitoral um arquivo em PDF retirado da página de eleição, com o resultado da votação informando:

II – o número absoluto de votos por chapa;

III – votos em branco;

IV – Para efeito de cômputo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos.

V – Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para acompanhar a apuração dos votos;

VI – A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de votantes na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

VII – Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

VIII – Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do Campus tomar as providências cabíveis.

Seção II

Do resultado da consulta

Art. 15 Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes, elaborar uma ata, juntar os demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para Conselho do Campus para aprovação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

Art. 16 Quando houver mais de um candidato será considerado indicado como coordenador o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidato único este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será indicado o candidato a Coordenador de Curso com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicado o candidato de maior idade.

§ 2º Caso o candidato único não obtiver a votação mínima este não poderá assumir a função de Coordenador do curso para este mandato e caberá à Direção do Campus a indicação de outro docente para a função, em caráter *pro tempore*, mediante lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Caso não haja candidatos aptos para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplice para que a direção defina o coordenador em caráter *pro tempore*.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 18 São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II** – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III** – Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV** – Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- V** – Administrar a votação e a apuração;
- VI** – Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII** – Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII** – Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Campus.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do Campus em 00/11/2020.

Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dr. Bráulio Otomar Caron

Vice-Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dra. Eliane Pereira Dos Santos

Comissão Eleitoral

Roberto Franciscatto (Presidente) – SIAPE 2731143

Sirlene Aparecida Santos (Secretária) – SIAPE 1848481

Edison Bisognin Cantarelli – SIAPE 2497039

Fabio Desconsi – SIAPE 2164371

Terezinha de Fátima Pôncio – SIAPE 1793313

Gabriela Sousa Nascimento da Silva – Matrícula 201813420